

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Constitui Comissão para recebimento definitivo da obra de reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal, objeto do Contrato Administrativo nº 87/2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão específica para o recebimento definitivo da reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal, objeto do Contrato Administrativo nº 87/2019.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores públicos, com formação específica em Engenharia civil ou Arquitetura, assim dispostos:

- | | |
|------------------------------------|---------------------|
| I – Jonata Luan Justino De Freitas | RG nº 48.854.593-6; |
| II – Jéssica do Valle Presotti | RG nº 53.379.944-2; |
| III – Marine Carolina da Silva | RG nº 45.997.913-9. |

Art. 3º Compete à comissão:

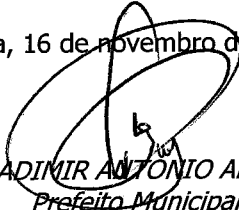
- I – vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos após o recebimento provisório; e
- II – elaborar relatório de recebimento definitivo, acompanhado de relatório fotográfico e listas de verificação se necessário, em até 30 (trinta) dias do término do prazo do inciso anterior.

§ 1º. No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o termo de recebimento definitivo em três vias, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

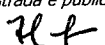
§ 2º. No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, estando a contratada sujeita às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de novembro de 2021.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


Vinícius Vintecino Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional